



Lei Complementar 041, de 18 de julho de 2005.

Acrescenta dispositivo da Lei Complementar nº 72, de 08 de junho de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º O Art.70 da Lei Complementar nº 72, de 08 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação: conceder-se-á licença ao servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família, não superior a 30 dias;
- II - por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, até dois anos, sem remuneração para a fazenda pública do município;
- III - licença a gestante por 120 (cento e vinte) dias e paternidade em 05 (cinco) dias;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;
- VI - para interesse particular, até dois anos, sem remuneração;
- VII - para o desempenho do mandato classista;
- VIII - para tratamento de saúde;
- IX - licença prêmio pelo período de 3 (três) meses.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos incisos II, IV, V e VII.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença previsto no inciso VIII deste artigo.

DA LICENÇA PREMIO

Art. 2º O servidor público municipal terá a licença prêmio de 3 (três) meses por cada 5 (cinco) anos de exercício em suas funções, na Prefeitura de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Os direitos e vantagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionante abranger 10 (dez) anos ininterruptos no referido cargo.

§ 2º Não se concede licença prêmio, se o servidor houver no período do tempo para a concessão de cada quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

III - gozado licença:

- a) para tratamento de saúde; por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.
- b) por motivo de licença para acompanhamento de pessoa doente pessoa de sua família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos;
- c) para o trato de interesse particular, por prazo superior a quarenta e cinco (45) dias;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

§ 3º A licença prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em mais de um período.

§ 4º Considera como família parente em linha de 1º grau.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL